



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Ibititá**

quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Ano VIII - Edição nº 00104 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Ibititá publica**



Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba

[www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8E33E29FF7492C689A8FA7D2D9A8E283

## Câmara Municipal de Ibititá

# SUMÁRIO

- PORTARIA 07 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

# Câmara Municipal de Ibititá

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ  
PRAÇA SENHOR DO BONFIM

## PORTARIA Nº 07 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Constitui Comissão de levantamento, Avaliação e Reavaliação dos bens móveis e imóveis do Município de Ibititá, sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

PAULO CÉSAR DOURADO BASTOS, Presidente da Câmara Municipal de Ibititá, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

### RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal para levantamento, avaliação e reavaliação dos bens públicos municipais, com os seguintes membros:

Darla Letícia Nóbrega Dourado Matos - Presidente  
Idevilson Alves Barreto - Membro  
Eliano de Souza Bastos - Membro  
Rafael Silva Dourado - Membro  
Odair José Neves Dourado - Membro  
Mateus Silva Neves - Membro

Art. 2º A Comissão, ora instituída, tem por objetivo levantar todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio municipal, verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

Art. 3º Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no artigo 2º, o mesmo deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- a) Origem;
- b) Descrição do bem;
- c) Estado de conservação;
- d) Valor atribuído ao bem;

Art. 4º Caso o bem localizado esteja devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados inventário físico e no balanço patrimonial do exercício anterior à reavaliação.

Parágrafo único. A reavaliação deverá ser processada com base no valor de mercado do bem, considerando-se a depreciação do mesmo.

# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ  
PRAÇA SENHOR DO BONFIM

Art. 5º Do levantamento de todos os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Ibititá, a Comissão elaborará uma ata ou relatório que será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dela constar os seguintes elementos:

- a) local e data;
- b) finalidade da Comissão;
- c) nome dos componentes;
- d) denominação do bem;
- e) critérios de avaliação ou reavaliação;
- f) valor atribuído a cada bem;

g) número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado na Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2019.

**PAULO CESAR DOURADO BASTOS**  
PRESIDENTE